



PROCESSO	26.064-9/2020
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDENCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADO	MAXIWENDEL MAYOLINO LEÃO
EQUIPE TÉCNICA	EDSON REIS Secretário de Controle Externo VALDIR CEREALI Supervisor LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, concedido ao senhor Maxiwendel Mayolino Leão, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, Classe “C”, nível “03”, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do Senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 6.279/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.728, de 8 de abril de 2020, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003; artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 4/1990; e as disposições da Lei 79/2000, ensejando cálculo de proventos integrais pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004 (documento digital 183586/2022, fl. 168).

Ao analisar a documentação encaminhada pela unidade gestora, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência desta Corte sugeriu a citação do responsável para apresentar esclarecimentos e providências quanto à seguinte impropriedade (documento digital 6108/2021):





**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2020 a 31/12/2020**

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar a Planilha de Proventos para constar os proventos integrais calculados com base na última remuneração do servidor, conforme os termos da EC 20/98, bem como a EC 70/12. - Tópico - 2. Análise Técnica

Devidamente citado, por meio do Ofício 25/2021/GCS/LCP, o Responsável encaminhou a planilha retificada, além do Ato 8.240/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.808, de 5 de agosto de 2020, alterando a fundamentação do ato originário para constar o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998; combinado com os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012 e as disposições do artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 4/1990, ensejando cálculo de proventos integrais com base na última remuneração (documento digital 18816/2021, fls. 19 e 20).

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por sua vez, em seu Relatório Técnico de Defesa, considerou sanada a irregularidade e sugeriu o registro dos Atos 6.279/2020 e 8.240/2020 e a legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 30.663,40 (documento digital 170214/2022).

Ao aportar os autos neste Gabinete, verificou-se a necessidade de encaminhar o ato originário concessório e sua respectiva publicação em imprensa oficial, motivo pelo qual procedeu-se nova citação, por meio do Ofício 159/2022/AASC/RRO.

A unidade gestora, por conseguinte, encaminhou a documentação solicitada e a equipe técnica ratificou seu entendimento exarado anteriormente (documento digital 188909/2022).

Nesse passo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.290/2022, de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo registro dos Atos 6.279/2020 e 8.240/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (documento digital 194207/2022).





É o Relatório.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

